

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

4ª RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES PARALÍMPICAS/PARADESPORTIVAS APOIADAS PELO CBCP)

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o objetivo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, que consiste no “apoio financeiro para participação das Entidades Filiadas ao CBCP em competições nacionais de esportes paralímpicos e/ou paradesportivos, organizadas pelas Confederações ou por elas oficialmente homologadas, e que sejam parte do calendário oficial de competições apoiadas pelo CBCP e outras competições de interesse”;

CONSIDERANDO que o referido Edital abrange as Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAPs ou Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs (Confederações) e as Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ou Entidades de Prática Desportiva – EPDs Filiadas Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes (Entidades Filiadas);

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar uma maior amplitude na utilização dos benefícios e às Entidades Filiadas/Confederações participantes do Edital;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos Partícipes se manter em dia com relação às eventuais requisições e determinações realizadas pelo CBCP, independentemente da motivação, ou quaisquer outras medidas que apesar de não estarem previstas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2024, fazem com que sejam alcançadas a finalidade deste instrumento;

CONSIDERANDO a disposição editalícia que prevê que o número máximo de beneficiários previstos nos projetos, que contarão com apoio do CBCP, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada projeto, assim como com o limite orçamentário deste Edital, permitidos eventuais ajustes nestes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido;

CONSIDERANDO a possibilidade de economicidade da disponibilidade orçamentária concedida para os Partícipes;

CONSIDERANDO as alternativas que serão oferecidas aos Partícipes em relação ao seguro-viagem nos projetos executados;



CONSIDERANDO ainda a possibilidade contida no item 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, da Diretoria do CBCP dirimir casos omissos;

CONSIDERANDO o artigo 25, inciso III do Estatuto Social, em respeito também às disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2024;

CONSIDERANDO adoção de cautelas necessárias para que os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório sejam devidamente respeitados, sobretudo no que se refere às manifestações apresentadas pelos Partícipes do Edital;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, receber, discutir e deliberar sobre os interesses de suas filiadas, referentes à concretização das finalidades do CBCP; e

CONSIDERANDO a autonomia e discricionariedade da Diretoria Executiva do CBCP em realizar ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas, de formação e rendimento, realizadas pelas filiadas.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, com vistas a proporcionar uma maior abrangência de benefícios às Entidades Filiadas participantes do Edital.

Art. 2º Autorizar a utilização do saldo remanescente da programação inicial do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, para abarcar eventuais valores excedentes de projetos apresentados no âmbito do referido Edital, desde que sejam devidamente motivados, analisados pela área técnica e aprovados pela Diretoria Executiva do CBCP.

Art. 2º Alterar o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 para estabelecer a obrigatoriedade para as Entidades Filiadas e as Confederações (Partícipes do Edital) de garantir a disponibilização de seguro-viagem, com cobertura de vida e de acidentes pessoais, despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos sujeitos durante os deslocamentos/participação nos campeonatos do projeto, ou alternativamente:

I – Apresentar, no momento de envio do projeto, outra cobertura securitária já contratada nos mesmos termos daquelas contratadas pelo CBCP, pelos beneficiários ou pela Entidade Filiada/Confederação, às suas custas.

Art. 3º Possibilitar às Confederações, excepcional e justificadamente, a disponibilização de apoio financeiro às Entidades Filiadas para participação de campeonatos realizados ou cancelados por elas.

Art. 4º Mantém-se ratificadas todas as demais disposições, desde que não sejam conflitantes à presente decisão.

Art. 5º Esta Decisão da Diretoria entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no sítio eletrônico no CBCP.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Decisão da Diretoria do CBCP.

Publique-se.

Niterói/RJ, 04 de fevereiro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente